



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes na Indústria da Construção

EVENTO REGIONAL - Aracaju (SE)

04/09/2020



**A Norma Regulamentadora para
a Indústria da Construção**



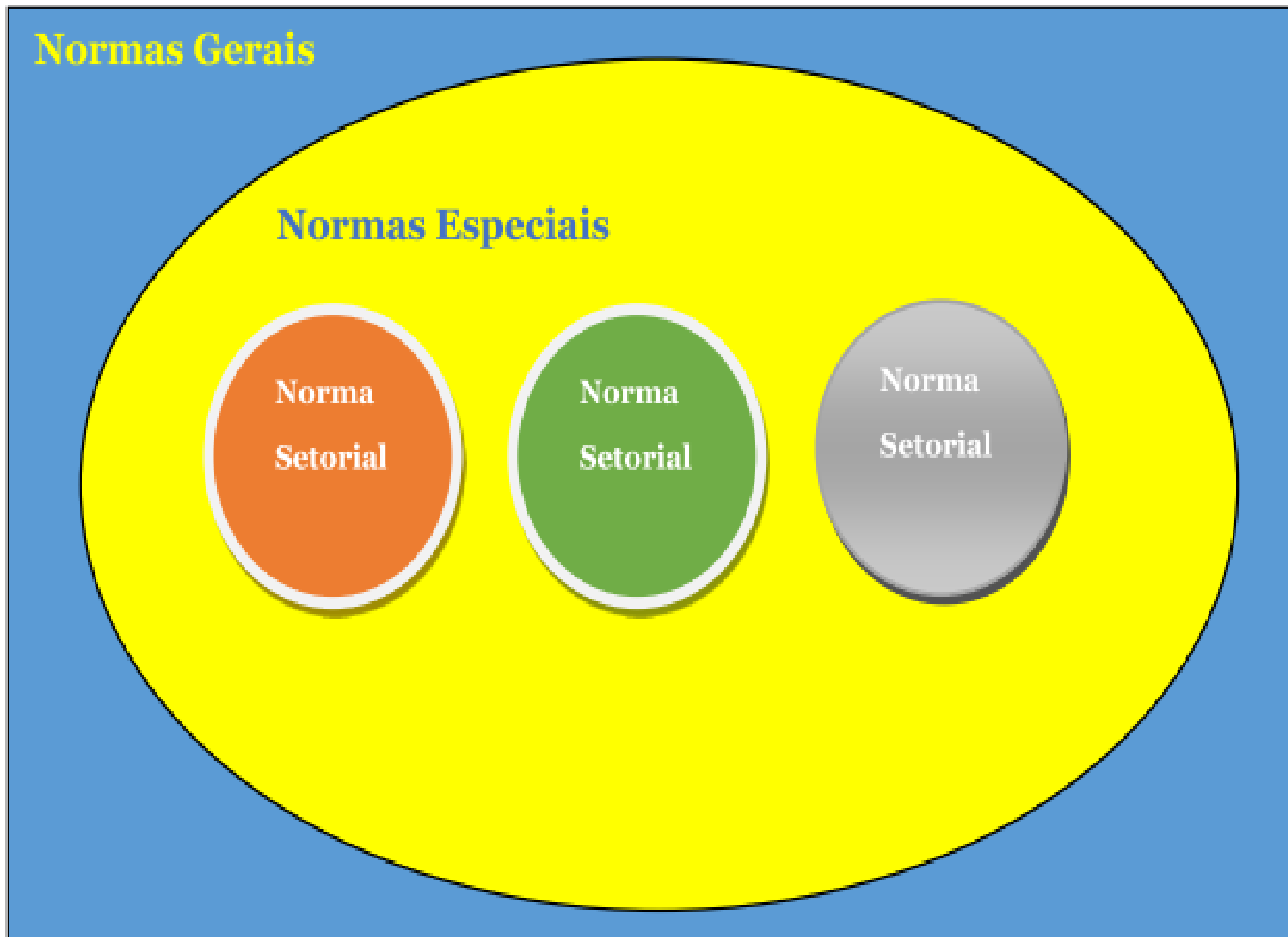
Campo Aplicação

Seção F do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE
Demolição, Reparo, Pintura, Limpeza, Manutenção Edifícios e Obras
de Urbanização

REFORÇA O DIRECIONAMENTO PARA:

O QUE FAZER, NÃO COMO FAZER?

Valoriza a Responsabilidade do PLH.



COMENTÁRIOS GERAIS

Temas abordados de forma específica na NR-18 atual e que deixaram de constar na Nova NR-18 (dentre outros, os atuais itens 18.17 e 18.23) deverão, se aplicáveis, constar do PGR;

PCMAT de obra em andamento em 11.02.2021 permanecerá obrigatório até a conclusão definitiva da obra à qual se aplique (item 18.17.1 da Nova NR-18);

A partir de 11.02.2021, novos canteiros de obra estarão desobrigados de elaborar PCMAT, mas obrigados a elaborar e implementar o PGR (item 18.4.1 da Nova NR-18);

MACROPROCESSOS



DOCUMENTOS



1.5.5.1
-Medidas de prevenção

QTO. AO PGR:

Item 18.4.3: O PGR DEVERÁ CONTEMPLAR TAMBÉM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA (NOVA) NR-1;

Item 18.4.2: DEVE SER ELABORADO POR PLH EM SST, À EXCEÇÃO SE CANTEIRO COM OBRA ATÉ 7,0 METROS DE ALTURA E COM, NO MÁXIMO, 10 TRABALHADORES (SUBITEM 18.4.2.1), QDO. PODERÁ SER ELABORADO POR PROFISSIONAL APENAS COM QUALIFICAÇÃO (SEM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE) EM SST.

Item 18.4.3.1: PGR DEVERÁ ESTAR SEMPRE ATUALIZADO CONFORME A ETAPA EM QUE SE ENCONTRA O CANTEIRO DE OBRAS;

QTO. AO PGR:

Item 18.4.4: PGR DO CANTEIRO DE OBRAS DEVERÁ INCORPORAR OS INVENTÁRIOS DE RISCOS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ATUANTES NO LOCAL;

Item 18.4.6: PREVÊ A POSSIBILIDADE, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO REFERIDO ITEM, DA **ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS** PARA:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA PREVISTAS NA NR-18,
ADOÇÃO DE TÉCNICAS DE TRABALHO,
USO DE EQUIPAMENTOS,
TECNOLOGIAS E OUTROS DISPOSITIVOS.

QTO. AO PGR:

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS- SUBITEM 18.4.6.1

DEVERÃO ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

TRABALHADORES ENVOLVIDOS DEVERÃO SER ESPECIALMENTE CAPACITADOS A SEGUIREM TAIS PROCEDIMENTOS),

INICIADAS COM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
PRECEDIDAS DE ANÁLISE DE RISCOS

PERMISSÃO DE TRABALHO (SUBITEM 18.4.6.2).

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS
ADOTADAS DEVERÁ INTEGRAR O PGR E ESTAR DISPONÍVEL NO
LOCAL DE TRABALHO (CONFORME SUBITEM 18.4.6.3).

-ISO 45001:2018 - Sistemas de **gestão de segurança e saúde ocupacional – Requisitos com Orientação para uso **SUBSTITUIU:****

-BS OHSAS 18001:2007. Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho: requisitos. (Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho)

-ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Diretrizes

ABNT NBR ISO/IEC 31010:2009 - Gestão de Riscos — Técnicas para o processo de avaliação de riscos - 31 Técnicas

Método HRN (Hazard Rating Number)

Obrigado!

José Augusto da Fonseca

Auditor-Fiscal do Trabalho

Chefe do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe – SRT-SE

Secretaria do Trabalho

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Ministério da Economia

Rua Pacatuba, 171, Centro - Aracaju/SE

Tel.: (79) 3198-3250

jose.fonseca@economia.gov.br

segur.srtbse@economi.gov.br



**CANPAT CONSTRUÇÃO
2020**

**EVENTO REGIONAL - Aracaju (SE)
04/09/2020**

